

## SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

### Prorrogação de prazo

**Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Série-nº do Auto de Infração/Despacho**  
2017-0.184.140-8 / EXPRESSO ALASKA TRANSPORTE REFRIGERADOS E GELADOS LTDA EPP / Rua Marcelo Muller, 900 / Auto de Infração série H / nº 008093 / Indeferido o pedido de prorrogação do prazo requerido pelo interessado.

## SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba, da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

### Prorrogação de prazo

**Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Série-nº do Auto de Infração/Despacho**  
2017-0.123.663-6 / ELIEZER DE SANTANA SOUSA / Avenida Sapopemba, 8159 / Autos de Infração séries H-nº 18862 e H-nº 18863 / Indeferido o pedido de prorrogação do prazo requerido pelo interessado.

## UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MOOCA/ARICANDUVA

A UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MOOCA/ARICANDUVA de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 140, 145 e 149 da Lei Municipal nº. 13.725 de 09/01/2004, torna público os seguintes despachos e procedimentos administrativos de infrações sanitárias:

Retificação de publicação leia-se como consta e não como constou em DOC de 15/01/2018

### AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

**Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Imposição de Penalidade / Pena / Penalidade**  
2017-0.134.582-6/ELIANE MARA GONÇALVES GHIRELLO DE PAIVA/Rua Hipias, 34/série H nº 017260/ADVERTÊNCIA  
2015-0.223.182-0/DEFINITIVA ODONTOLOGIA S/C/Av. Rio das Pedras, 150/série G nº 006668/INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO

### TERMO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO

**Proc./Estabelecimento/Endereço/Termo de Interdição de Estabelecimento/Penalidade**

2015-0.223.182-0/DEFINITIVA ODONTOLOGIA S/C/Av. Rio das Pedras, 150/série E nº 00813/TOTAL

### TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO

**Proc./Estabelecimento/Endereço/Termo de Desinterdição de Estabelecimento/Despacho**

2015-0.223.182-0/DEFINITIVA ODONTOLOGIA S/C/Av. Rio das Pedras, 150/série E nº 04949/TOTAL

### AUTO DE MULTA

**Proc./Estabelecimento/Endereço/Auto de Multa**

2017-0.037.955-7/BARREIRA GRANDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/Av. Barreira Grande, 2905/66-033.883-1

2015-0.223.182-0/DEFINITIVA ODONTOLOGIA S/C/Av. Rio das Pedras, 150/66-031.982-9

2010-0.203.295-0/COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO/Praça Geraldo Mendes, 27/66-033.656-1

2017-0.115.651-9/CLINICA CORSINI & COSTA JUNIOR LTDA/Rua Bernardo Magalhães, 214/66-033.877-7

## SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE IPIRANGA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Ipiranga de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004 torna público os seguintes despachos e procedimentos. Administrativos relativos às infrações sanitárias

### AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

**Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Serie nº. do Auto de Imposição de Penalidade/Penalidade**

2016 – 0.243.328 - 0 / ON LINE ORTOPEDIA EIRELI ME / RUA VERGUEIRO nº 6604 – ALTO DO IPIRANGA / SÃO PAULO – SP / H – 021262 / INTERDIÇÃO DE PRODUTO

### TERMO DE INTERDIÇÃO DE PRODUTO

**Proc./Nome ou Razão Social/Endereço / Série-nº do Termo de Interdição de produto**

2016 – 0.243.328 - 0 / ON LINE ORTOPEDIA EIRELI ME / RUA VERGUEIRO nº 6604 – ALTO DO IPIRANGA / SÃO PAULO – SP / F – 7073 / (INTERDIÇÃO DE PRODUTO)

## SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE IPIRANGA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Ipiranga de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004 torna público os seguintes despachos e procedimentos. Administrativos relativos às infrações sanitárias

### AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

**Proc./Nome ou Razão Social/Endereço/Serie nº. do Auto de Imposição de Penalidade/Penalidade**

2015 – 0.326.942 - 2 / CLINICA DE REPOUSO JARDIM DA SAUDE LTDA EPP / RUA CALOFRERO CALIA nº 442 – JD DA SAUDE / SÃO PAULO – SP / H – 021277 / ADVERTÊNCIA

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

### UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE LAPA/PINHEIROS

A Unidade de Vigilância em Saúde Lapa/Pinheiros, da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros, de acordo com o disposto na Lei Municipal 13.725 de 09/01/2004, artigos 1º. Inciso IV, 140, 145 e 149, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos a infração sanitária:

### DESPACHO DA COORDENADORA I

**2017-0.179.764-6-À** vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação técnica de fls. 27 à 28, que acolho e adoto como razão de decidir, **Recebo** a defesa apresentada pela empresa **Lanches Esquina da Praça Ltda-ME**, como regular e tempestiva, porém quanto ao seu mérito a **Indefiro**, mantendo-se integralmente o Auto de Infração Série H/N.010523, às fls. 02.

**2014-0.123.172-8-À** vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação técnica de fls. 276 e 277, que acolho e adoto como razão de decidir, **Recebo** a defesa, juntada às fls. 265 à 275, apresentada pela empresa **Drogaria São Paulo S.A.**, representada pelos advogados **Alessandra de Almeida Figueiredo (OAB/SP 237.754)**; **Paulo Eduardo G.Palenzuela (OAB/RJ 185.924)** e **Renata de Azevedo Gonzalez (OAB/RJ 189.122)**, como regular e tempestiva, porém quanto ao seu mérito a **Indefiro**, mantendo-se integralmente o Auto de Infração, Série H/N.010600, às fls.88.

**2017-0.098.854-5-À** vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação técnica de fls.144 a 146, que acolho e adoto como razão de decidir, **Recebo** a defesa, juntada às fls.91 à 143, apresentada pela empresa **Drogaria São Paulo S.A.**, representada pelos advogados **Rafael Korasi Martins (OAB/SP 247.984)** e **Arisa Venerando Shiroasaki (OAB/SP 357.815)**, como regular e tempestiva, porém quanto ao seu mérito a **Indefiro**, mantendo-se integralmente o Auto de Infração, Série H/N.010600, às fls.88.

**2017-0.182.925-4-À** vista dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação técnica de fls. 12 à 14, que acolho e adoto como razão de decidir, **Recebo** a defesa, juntada às fls. 05 a 11, apresentada pela empresa **Raia Drogasil S.A.**, como regular e tempestiva, porém quanto ao seu mérito a **Indefiro**, mantendo-se integralmente o Auto de Infração, Série H/N.010525, às fls.02.

**Proc. nº/Infrator/Endereço/Nº. A.I.P. ou Nº. A.M./Penalidade**

**2017-0.179.764-6/Lanches** Esquina da Praça Ltda-ME/R. Conselheiro Ribas, 239/H/N.022030/Interdição Total de Estabelecimento;Termo de Interdição Total de Estabelecimento/E/N.05809, às fls. 05.

**2017-0.098.854-5/Drogaria** São Paulo S.A./R. Pamplona,1613/AM/N.66-034.206-5/Valor de R\$ 500,00 ( Quinhentos reais).

**2006-0.108.497-3/Drogaria** Onofre Ltda/Al. Ministro Rocha Azevedo, 1157/AM/N.66-032.794-5/Valor de R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais).

**2017-0.184.034-7/Clinica** Cernea S/C Ltda/Al. Franca, 267, Cj. 21/H/N.022056/Inutilização de Produto e Termo de Inutilização de Produto/F/N.021540, às fls. 04.

**2017-0.185.757-6/Casa** de Repouso Luz e Vida Ltda-ME/R. Croata, 30/H/N.022036/Interdição Parcial de Estabelecimento e Termo de Interdição Parcial de Estabelecimento/F/N.5255, às fls. 04.

**2016-0.208.405-6/Drogaria** São Paulo S.A./R. Padre Antonio José dos Santos, 1083/AM/N.66-034.207-3/Valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**2017-0.013.769-3/Mercado** Máximo Perdzes Ltda-ME/R. Fábria, 251/AM/N.66-033.235-3/Valor de R\$ 2.500,00 ( Dois mil e quinhentos reais).

**2017-0.156.380-7/Raia** Drogasil S.A./R. Afonso Sardiinha,13/AM/N.66-034.210-3/Valor de R\$ 500,00 ( Quinhentos reais).

**2017-0.139.358-8/Lanchonete** City Lapa Ltda-ME/R. George Smith, 409/H/N.013969/Advertência.

**2016-0.223.411-2/Drogaria** Onofre Ltda/ R. João Cachoeira, 394/AM/N.66-027.825-1/Valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

**2017-0.179.599-6/Viveiros** de Souza e Alcino de Souza Ltda-ME/R. Herbart, 47, Box. 72 e 74/H/N.022061/Inutilização de Produto e Termo de Inutilização de Produto/F/N.013181, às fls. 05.

**2017-0.163.346-5/Supermercado** Leopoldina Ltda/Av. Imperatriz Leopoldina, 1444/H/N.022007/Advertência.

**2016-0.052.767-8/Drogaria** São Paulo S.A./Av. Paulista,2073, Lj.107/H/N.013970/Advertência.

**2016-0.192.104-3/Drogaria** Onofre Ltda/R. Augusta, 2450/H/N.022028/Advertência; /H/N.022029/Inutilização de Produto e Termo de Inutilização de Produto/F/N.013176, às fls. 251.

**2017-0.127.331-0/Restaurante** e Bar do Chefe Eireli/R. Fernão Dias, 508/AM/N.66-034.209-0/Valor de R\$ 500,00 ( Quinhentos reais).

**2017-0.080.095-3/Adriano** Mickey Santos Reis Restaurante-ME/Av. Dr. Cardoso de Melo, 267/AM/N.66-033.231-1/Valor de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais).

**2017-0.102.205-9/Maria** Luzia Rodrigues Chaves/R. Porto Martins, 781/AM/N.64-002.570-6/Valor de R\$ 250,00 ( Duzentos e cinquenta reais).

**2016-0.090.415-3/Nosso** Cantinho Residencial para Idosos/R. Tomé de Souza,1575/AM/N.66-033.236-1/Valor de R\$ 3.000,00 ( Três mil reais).

**2016-0.017.373-6/Xandou** Rest.Lanchonete e Prod. em Figurino Ltda-ME/R. Albion,312/H/N.022060/Interdição Total de Estabelecimento e Termo de Interdição Total de Estabelecimento/E/N.05863, às fls. 52.

**2016-0.198.872-5/Bar** e Lanches Lapa de Baixo Ltda-ME/R. Engenheiro Fox, 96/H/N.022034/Interdição Total de Estabelecimento e Termo de Interdição Total de Estabelecimento/F/N.6377, às fls. 15.

**2017-0.185.752-5/Lanchonete** Keiler Ltda-ME/R. Turiassu, 491/H/N.022033/Inutilização de Produto e Interdição Total de Estabelecimento;Termo de Inutilização de Produto/F/N.021655, fls. 04;Termo de Interdição Total de Estabelecimento/E/N.05810, às fls. 05.

**2017-0.179.699-2/D** Yiping Restaurante-ME/R. Guarara, 583/H/N.013961/Interdição Total de Estabelecimento e Termo de Interdição Total de Estabelecimento/E/N.00337, às fls. 04.

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

A Unidade de Vigilância em Saúde Santana/ Tucuruvi de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 145 e 149 da Lei Municipal nº. 13.725 de 09/01/2004, torna público os seguintes despachos e procedimentos administrativos de infração sanitária:

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**  
Proc.nº/ Estabelecimento/ Endereço/ Auto-nº Série/ Penalidade/ Data

**2012-0.104.319-7/ Casa** Luz do Caminho/ Rua Ita, 188-A/ H 027375 Advertência/ 22/12/2017

**2012-0.104.319-7/ Casa** Luz do Caminho/ Rua Ita, 188-A/ H 027401 Interdição Parcial/ 22/12/2017

**2017-0.081.165-3/ Ponto** Quente Pães e Doces Ltda EPP/ Avenida Água Fria, 1520/ H 027398 Advertência/ 20/12/2017

**2017-0.032.341-1/ Panificadora** 31 de Janeiro/ Rua Francisca Biriba, 616/ H 027399 Advertência/ 22/12/2017

**2016-0.224.054-6/ Bar** e Lanchonete Danielle & Ângela Ltda ME/ Av. Guapira, 1606/ H 027395 Interdição de Equipamento/ 18/12/2017

**2017-0.186.049-6/ Drogaria** Faro Ltda ME/ Av. Leôncio de Magalhães, 131/ F 010032 Interdição Parcial de Estabelecimento/ 19/12/2017

**2016-0.077.973-1/ Casa** de Repouso Vó Elizabeth Ltda ME/ R. Casa Forte , 773/ H 027374 Interdição Parcial de Estabelecimento/ 15/12/2017

**TERMO DE INTERDIÇÃO**  
Proc.nº/ Estabelecimento/ Endereço/ Termo-nº e série/ Despacho/ Data

**2012-0.104.319-7/ Casa** Luz do Caminho/ Rua Ita, 188-A/ F 1003 Parcial de Estabelecimento/ 22/12/2017

Proc.nº/ Estabelecimento/ Endereço/ Termo-nº e série/ Despacho/ Data **2016-0.224.054-6/ Bar** e Lanchonete Danielle & Ângela Ltda ME/ Av. Guapira, 1606/ F 0508 Equipamento/ 18/12/2017

**2017-0.186.049-6/ Drogaria** Faro Ltda ME/ Av. Leôncio de Magalhães, 131/ F 0356 Parcial de Estabelecimento/ 19/12/2017

**2016-0.077.973-1/ Casa** de Repouso Vó Elizabeth Ltda ME/ R. Casa Forte , 773/ F 1002 Parcial de Estabelecimento/ 15/12/2017

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMUNICADO SMT.DTP Nº 001/2018 , DE 16 DE JANEIRO DE 2018

#### ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO N. 01/2013

#### TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - TEG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos da Lei Municipal nº 13.697/03 e as deliberações contidas na Portaria Conjunta SMT/SME nº 001/2018, torna públicas as alterações no Regulamento do Credenciamento nº 01/2013 do Transporte Escolar Gratuito – TEG, vigentes a partir da publicação do presente Comunicado:

Os itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 do Capítulo I, o Capítulo IV, o Capítulo V, o item 7.8 do Capítulo VII e os Anexos II, III-A, III-B e III-C do Regulamento do Credenciamento n. 01/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.3. O credenciamento tratado neste Regulamento terá caráter EXCLUSIVO, de acordo com a necessidade dos serviços e das demandas existentes, definidas mediante sorteio classificatório a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a prestação de serviço particular e na forma disciplinada por instrução normativa da SME.

1.4. O Transporte Escolar Gratuito abrange as 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação – DREs da Secretaria Municipal de Educação – SME da Capital, e o transporte nas Unidades de Educação Especial Parceiras, denominado TEG Especial, assim denominadas e distribuídas:

- Lote 1: Butantã – BT
- Lote 2: Campo Limpo – CL
- Lote 3: Capela do Socorro – CS
- Lote 4: Freguesia/Brasília – FB
- Lote 5: Guaianeses – G
- Lote 6: Ipiranga – IP
- Lote 7: Itaquera – IQ
- Lote 8: Jaçanã/Tremembé – JT
- Lote 9: São Miguel – MP
- Lote 10: Penha – PE
- Lote 11: Pirituba/Jaraguá – PJ
- Lote 12: Santo Amaro – SA
- Lote 13: São Mateus – SM
- Lote 14: TEG Especial

1.5. O credenciamento dos interessados para prestação dos serviços no Transporte Escolar Gratuito permanecerá aberto à participação de todos que atendam as condições e requisitos legais e técnicos para operação no programa, nos termos deste Regulamento, seus Anexos e legislação que rege a matéria, sendo que o sorteio para atribuição de demanda será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, após manifestação de interesse apresentada junto ao DTP, nos termos do subitem 1.5.2.

1.5.1. Para fins de cadastramento, o interessado poderá se inscrever em todas as modalidades, desde que possua carros disponíveis para atendê-las.

1.5.1.1. Não poderá o interessado que possuir um só carro se inscrever em mais de uma modalidade.

1.5.1.2. No caso de pessoa jurídica ou cooperativa, o representante deverá apresentar uma manifestação de interesse por CRM ativo, informando em qual lote deseja participar do sorteio classificatório para prestação do serviço.

1.5.2. As pessoas físicas ou jurídicas que constarem da relação de credenciados para o Transporte Escolar Gratuito, publicada no DOC, nos termos do item 3.9, do Capítulo III deste Regulamento, deverão apresentar anualmente, no prazo consignado pelo DTP, Manifestação de Interesse informando em qual Lote pretendem prestar os serviços.

1.6. O valor anual estimado para cada contratação será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, e divulgado pelo DTP por ocasião da publicação do Aviso para Manifestação de Interesse.

#### CAPÍTULO IV - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. A demanda anual para a prestação dos serviços será atribuída pela SME através de sorteio classificatório, a ser realizado entre os condutores credenciados que tiverem manifestado interesse nos termos do item 1.5.2, desde que mantidos os requisitos previstos no presente Regulamento.

4.2. Tendo sido atribuída a demanda, os condutores credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme a ordem de classificação definida no sorteio: I) por meio de publicação no DOC e II) por meio de carta por "AR" (aviso de recebimento entregue pelos Correios) para assinar em até 10 (dez) dias o Termo de Adesão ao Credenciamento para a prestação de serviços de transporte escolar no Programa, observado o que segue:

4.2.1 No Termo de Ciência de Demanda de Transporte Escolar que será disponibilizado ao credenciado constará a quantidade de educandos/crianças a serem transportados, a qual poderá variar durante a prestação dos serviços.

4.2.2. A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento gera o vínculo do credenciado ao Programa de Transporte Escolar Gratuito, assumindo o compromisso de transportar a demanda à qual se vinculou, ficando no aguardo da emissão da Ordem de Serviço - (OS) pelo DTP.

4.2.2.1 Eventuais demandas que surgirem durante o ano letivo serão atribuídas pela SME/DRE, respeitando a capacidade física dos veículos que operarem na Unidade Educacional respectiva, o percurso já realizado e a classificação no sorteio.

4.2.2.2. Em caso de recusa injustificada por parte do operador credenciado de transportar novas demandas atribuídas pela SME-DRE nos termos do subitem 4.2.2.1 supra, incidirá multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por veículo, prevista no item 7.8 do Regulamento,além das sanções contratuais atinentes à espécie.

4.2.3. Assinada a Ordem de Serviço (OS) pelo DTP, inicia-se a obrigatoriedade do CREDENCIADO transportar as crianças/educandos contidos na respectiva Ordem de Serviço, bem como a obrigatoriedade de remuneração pelos serviços prestados pela CREDENCIANTE.

4.2.4. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 4 (quatro) dias após a entrega dos Termos de Ciência de Demanda de Transporte Escolar pela SME (responsável pela atribuição de demanda), conforme item 4.1.

4.2.5. A confirmação da demanda de transporte escolar será de responsabilidade das DRE's e a gestão e fiscalização da execução do contrato (emissão dos Termos de Adesão ao Credenciamento e Ordens de Serviços) será de responsabilidade do DTP.

4.2.6. No caso do credenciado desistir da demanda antes do início da prestação dos serviços, por entender que a relação receita/custos não seja viável, a mesma será suprida conforme ordem de classificação obtida no sorteio vigente. Inexistindo credenciados classificados nessas condições, será aplicada a disposição contida no item 4.3 do presente Regulamento.

4.2.6.1. No caso de desistência nos termos do item 4.2.6, desde que o prestador de serviço não tenha incorrido em nenhuma infração passível de descredenciamento, o mesmo será mantido na relação de credenciados, podendo no ano seguinte, manifestar interesse em participar novamente do sorteio realizado pela SME para distribuição da demanda.

4.2.7. Havendo educandos/crianças não atendidos por falta de credenciados interessados, poderá ser utilizado o contrato com a SPTrans/Atende para suprir as lacunas de atendimento.

4.3. Esgotada a oferta de demanda de determinado lote, e havendo credenciados classificados, a SME deliberará acerca da atribuição da(s) demanda(s) remanescente(s) em outros lotes.

4.4. Os serviços serão prestados em caráter de exclusividade para o Transporte Escolar Gratuito – TEG, nos termos do item 1.3, devendo o credenciado transportar apenas educandos/crianças que possuem o direito ao Transporte Escolar Gratuito – TEG, e conforme demanda atribuída pela SME, sendo vedada a contratação ou remuneração direta para os assentos disponíveis.

4.5. A critério do Poder Público, havendo a necessidade de aprimoramento dos métodos e instrumentos de controle da operação de transporte escolar e visando otimizar e racionalizar a logística do transporte de alunos, os veículos poderão ser equipados com dispositivo eletrônico de Sistema de Posicionamento Global – GPS, bem como com equipamento validador embarcado, permitindo coleta de dados de quilometragem percorrida, alimentação de sistema eletrônico de pagamento dos serviços, controle e registro dos alunos transportados a cada viagem realizada e roteirização dos percursos, devendo tais dados estarem disponíveis para acesso, controle e gestão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade Transportes – SMT e do Departamento de Transportes Públicos – DTP.

4.6. No caso de pessoa jurídica, os condutores e monitores indicados por ocasião do credenciamento deverão ser os mesmos que prestarão os serviços de transporte escolar de que trata este Regulamento, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior e desde que submeta os documentos pertinentes à deliberação prévia da Administração. No caso de pessoa física, admitir-se-á a sua substituição excepcional, nos termos da lei, por preposto, desde que por profissional com experiência similar ou superior ao credenciado, e que atenda as condições estabelecidas no item 3.4.1. deste Regulamento.

4.7. Para fins de assinatura do termo de adesão, os credenciados em atividade deverão comprovar:

i) No caso de pessoa jurídica que os CRMC dos motoristas e os CRM dos veículos sejam válidos e os monitores indicados mantenham vínculo empregatício com esta;

ii) Quando cooperativa, que os CRMC dos motoristas e os CRM dos veículos sejam válidos e os motoristas/monitores sejam cooperados e/ou mantenham vínculo empregatício com a cooperativa; e

iii) Em se tratando de pessoa física, a comprovação CRMC e CRM válidos e que o monitor que auxiliará na prestação dos serviços mantenha vínculo empregatício com o credenciado.

4.8. Para fins de atendimento do item 4.7, a comprovação do vínculo profissional poderá ser feita com os seguintes documentos:

5.2.3.4. No período de férias e recesso escolar, os assentos dos veículos destinados ao transporte escolar regular de educandos/crianças ficarão à disposição da SME para convocação de atividades de reforço escolar, de atividades complementares ao currículo regular e atividades culturais, esportivas e recreativas, devendo o CREDENCIADO manter o veículo, motorista e monitor neste período, a CREDENCIANTE remunerará o CREDENCIADO conforme os valores estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2, com base na quantidade de educandos/crianças vinculados a este Termo de Adesão.

5.2.3.5. Os valores pagos mensalmente pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO serão proporcionais aos dias de efetiva prestação de serviços, incluindo finais de semana, feriados e dias de suspensão de aula do calendário das Unidades Educacionais.

5.3. Para o transporte de alunos que residam há 06(seis) quilômetros ou mais de distância da sua residência até a Escola, será pago um valor adicional de distância por quilômetro, a ser fixado anualmente pela SME. A distância será calculada por sistema de georreferenciamento com uso de GPS, considerada a rota de carro da residência do aluno até a Unidade Escolar. O adicional de distância será considerado uma vez e pago todo mês de efetiva prestação de serviços pelo condutor credenciado e será aplicado para os alunos transportados em veículos convencionais e veículos acessíveis/adaptados.

5.4. Os valores pagos pela prestação dos serviços serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido no art. 7º do Decreto nº 57.580/2017, conforme data-base prevista no Decreto nº 48.971/2007.

5.4.1. O mês de referência para o reajuste anual do preço contratual deste Termo de Adesão é o mês de assinatura do contrato.

5.4.2. As condições referentes ao reajustamento de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.5.1. As Diretorias Regionais de Educação - DRE's emitirão mensalmente os apontamentos e os atestes com todos os educandos/crianças transportadas naquele mês, com indicação dos respectivos CREDENCIADOS, enviando os dados ao DTP, que efetuará os cálculos e o pagamento dos valores correspondentes.

5.6. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do BANCO DO BRASIL S/A indicada pelo CREDENCIADO, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10;

5.7. O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar nota fiscal do serviço prestado, comprovar o recolhimento do ISS (por meio de cópia da guia de recolhimento), observados os termos das Leis do Município de São Paulo no 13.701/2003 e 14.864/2008, a Lei Federal Complementar no 123 de 14/12/2006, bem como comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.7.1. A obrigatoriedade da comprovação do recolhimento do INSS, de que trata o item 5.8, será somente para pessoas jurídicas e cooperativas.

5.7.2. Quando da entrega das notas fiscais referentes à prestação de serviços, o credenciado deverá anexar cópia das guias de recolhimento pagas (quando aplicável em função do tipo de entidade, se pessoa física, cooperativa ou pessoa jurídica) do INSS, FGTS, SEST, SENAT, SEGURO ACIDENTE, INCRA, SEBRAE referente o mês anterior a prestação de serviços.

5.8. Da remuneração bruta calculada serão retidos na fonte pela Administração, o Imposto de Renda, a contribuição do INSS e o SEST/SENAT, calculados conforme a legislação vigente: Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988 e 8981/95 de 20 de janeiro de 1995, e nos termos do decreto 3265 de 29/11/99 e decreto 4032 de 26 de novembro de 2001, e Portaria Intersecretarial SF/SG no 002/2005, de 29 de abril de 2005, aplicáveis à contratação de serviços de Pessoa Física para transporte escolar.

5.9. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do termo de adesão.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
7.8. Será aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por veículo, em caso de recusa injustificada por parte do operador credenciado de transportar novas demandas atribuídas pela SME-DRE nos termos do subitem 4.2.2.1 do presente Regulamento.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 – DTP.GAB.

16 de Janeiro de 2018.

MARCOS ANTONIO LANDUCCI

Departamento de Transportes Públicos

Diretor

MAL/INVM/invm

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CREDENCIANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio do Departamento de Transportes Públicos - DTP da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT CREDENCIADO:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 201\_\_, no Departamento de Transportes Públicos – DTP, situado na Rua Joaquim Carlos nº 655 – Pari, nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS – DTP, de acordo com a competência delegada por meio da Portaria nº 119/08-SMT.GAB, publicada no DOC de 05/08/08, e Portaria nº 152/13- SMT, doravante designada CREDENCIANTE e, de outro lado, a

(qualificação completa do credenciado), designado neste ato como CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente instrumento, autorizado por meio do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013-DTP.GAB, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, Lei Municipal nº 13.697/2003 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte escolar de educando/crianças, com a utilização de veículo(s) automotor(es) de passageiros, ACESÍVEL OU CONVENCIONAL, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01 (um) motorista e contando com o apoio de 01 (um) monitor durante o transporte dos educandos/crianças.

1.2. Os serviços prestados no Município de São Paulo consistem no transporte de alunos de sua residência até a unidade escolar e vice-versa, e para entidades conveniadas da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, vinculados ao Transporte Escolar Gratuito - Programa Vai e Volta.

1.2.1. Fazem parte do objeto deste ajuste as atividades extracurriculares, que poderão ser realizadas também nos finais de semana e férias escolares, sempre mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2. Somente quando for reconhecida expressamente pela Secretaria Municipal de Educação a impossibilidade de acesso motorizado às residências, será autorizado o embarque de crianças em um ponto de encontro, definido por acordo entre o condutor e a mãe, pai ou responsável pelo educando/criança.

1.3. A bancada disponível será ocupada por alunos deficientes ou não, até o limite da capacidade autorizada do veículo, sendo que aos alunos com mobilidade reduzida que não tenham condições de utilização de bancada convencional deverão ser transportados através de veículo acessível, sempre tratando-se de alunos matriculados em qualquer das unidades da rede municipal de ensino e estejam contemplados no programa Vai e Volta.

1.4. Os veículos acessíveis atenderão os alunos com mobilidade reduzida matriculados em qualquer das unidades da rede municipal de ensino, sendo que a bancada disponível será ocupada por alunos sem necessidades especiais, até o limite da capacidade autorizada do veículo.

1.5. A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas emitidas pelo DTP e passarão a fazer parte integrante deste contrato, nos termos da indicação efetuada pela respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE onde o CREDENCIADO trabalhará, conforme manifestação de interesse e sorteio classificatório.

1.5.1. A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução.

1.5.2. As Ordens de Serviço serão emitidas a critério da CREDENCIANTE, para o fiel e adequado desempenho do trabalho, nas seguintes situações: aumento, diminuição de demanda, troca de veículo, troca de DRE, substituição do motorista e/ou monitor.

1.6. O CREDENCIADO firmará sua ciência no Termo de Ciência de Demanda de Transporte Escolar atribuída pela DRE da SME (Anexo III do Regulamento).

1.7. Com a assinatura do Termo de Adesão, bem como do Termo de Ciência de Demanda de Transporte Escolar pelo CREDENCIADO, estará configurada a obrigação de transportar os alunos lá apontados durante a vigência do ano letivo, com a consequente emissão da Ordem de Serviço - OS, pelo DTP.

1.8. Faz parte integrante deste Termo de Adesão, o Regulamento de Credenciamento nº 01/2013-DTP e alterações, bem como seus Anexos.

1.9. Eventual pedido de substituição do transportador escolar credenciado, apresentado pela mãe, pai ou responsável legal, deverá ser feito justificando e fundamentando os motivos do pedido de substituição, o qual será analisado pela Comissão de Execução do Programa Vai e Volta, utilizando todos os meios de apuração da veracidade das razões apresentadas para substituição, podendo ser deferido ou indeferido o pedido, cabendo recurso ao Diretor do Departamento de Transportes Públicos – DTP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VEÍCULO

2.1. Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas....., que somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa do Departamento de Transportes Públicos – DTP, por meio de emissão de nova Ordem de Serviço.

2.2. O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, além de atender as vistorias e legislações específicas do DETRAN e demais legislações vigentes.

2.3. O CREDENCIADO deverá adesivar o veículo colocado à disposição dos serviços, com a identificação do Programa aprovada pelo DTP.

2.4. O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente Termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO, em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.

2.5. O veículo convencional ou acessível, bem como seu acessório elevatório e piso deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.

2.6. A substituição temporária do veículo poderá ser autorizada, desde que expressamente, pelo Diretor do Departamento de Transportes Públicos-DTP, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 9º da Portaria 118/98- SMT.GAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
4.1. As despesas decorrentes deste Termo onerarão as dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação - SME para o exercício de \_\_\_\_\_ e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor único de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxx) por mês por educando/criança transportada quando veículo convencional, observado o disposto no item 5.8 e subitem 5.8.1.

5.2. O valor a ser pago pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO pelo transporte de aluno cadeirante será de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxx) por mês por educando/criança cadeirante transportada, quando veículo acessível.

5.3. Para o TEG Especial, além do pagamento por capita, será acrescido o valor fixo de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxx) mensais.

5.4. Para o transporte de alunos que residam a 06(seis) quilômetros ou mais de distância da sua residência até a Escola, será pago um valor adicional de distância de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo) por quilômetro. A distância será calculada por sistema de georreferenciamento com uso de GPS, considerada a rota de carro da residência do aluno até a Unidade Escolar. O adicional de distância será considerado uma vez e pago todo mês de efetiva prestação de serviços pelo condutor credenciado e será aplicado para os alunos transportados em veículos convencionais e veículos acessíveis/adaptados.

5.5. Os valores mensais estabelecidos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 referem-se ao trajeto diário, compreendendo o transporte do educando/criança de sua residência à escola e da escola à sua residência para o turno regular de ensino.

5.5.1. Atividades extracurriculares que demandem a necessidade adicional de transporte escolar não estão incluídas nos valores pagos nas atividades de turno regular e serão pagas adicionalmente, conforme os valores mensais estabelecidos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 deste Termo de Adesão.

5.5.1.1 – Para educandos/crianças não cadeirantes, o pagamento a que se refere o item 5.5.1 seguirá a seguinte proporcionalidade do valor indicado no item 5.1: de 1 a 2 vezes por semana, 50% do valor; de 3 a 4 vezes por semana, 75% do valor; 5 vezes por semana, 100% do valor.

5.5.1.2 – Para educandos/crianças cadeirantes, o pagamento a que se refere o item 5.5.1, seguirá a seguinte proporcionalidade do valor indicado no item 5.2: 1 vez por semana, 20% do valor; 2 vezes por semana, 40% do valor; 3 vezes por semana, 60% do valor; 4 vezes por semana, 80% do valor; 5 vezes por semana, 100% do valor.

5.5.2. Casos especiais serão tratados à parte, por meio de anexos a este Termo de Adesão.

5.5.3. O valor de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxx) refere-se ao assento destinado ao transporte escolar de 01 (um) educando/criança, que ocupe um assento, no trajeto de sua residência à escola e da escola à sua residência no período compreendido de 01 (um) mês, sendo o mês de 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), de 30 (trinta) ou de 31 (trinta e um) dias.

5.5.3.1. Durante o período de 12 (doze) meses o assento fica à disposição do educando/criança que está destinada a utilizá-lo para o turno regular no qual está matriculada.

5.5.3.2. Se não houver aula, não haverá desconto do valor porque o assento ficou reservado ao educando/criança e o CREDENCIADO responsável pelo transporte escolar não deu causa a essa não utilização do assento para a ocasião à qual estava destinado.

5.5.3.3. O valor a ser pago por criança/educando que ocupar mais de um assento, comprovadamente demonstrado, será remunerado pelo número de assentos ocupados.

5.5.3.3.1. Poderá ser utilizada foto demonstrando a ocupação dos assentos ou estudo técnico de profissional que estabeleça a área necessária para o transporte escolar de criança/educando que, por razões especiais, necessitam de área adequada para ser transportada, garantindo níveis de segurança para si e para outras crianças/educandos transportadas no mesmo veículo.

5.5.3.4. No período de férias e recesso escolar, os assentos dos veículos destinados ao transporte escolar regular de educandos/crianças ficarão à disposição da SME para convocação de atividades de reforço escolar, de atividades complementares ao currículo regular e atividades culturais, esportivas e recreativas, devendo o CREDENCIADO manter o veículo, motorista e monitor neste período, a CREDENCIANTE remunerará o CREDENCIADO conforme os valores estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2, com base na quantidade de educandos/crianças vinculados a este Termo de Adesão.

5.5.3.5. Os valores estabelecidos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, e pagos mensalmente pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, independem da quantidade de dias que o educando/criança será transportada, pois o assento fica reservado para o seu transporte.

5.6. Os valores pagos pela prestação dos serviços serão reajustados a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido no art. 7º do Decreto nº 57.580/2017, conforme data-base prevista no Decreto nº 48.971/2007.

5.6.1. O mês de referência para o reajuste anual do preço contratual deste Termo de Adesão, é o mês de assinatura do contrato.

5.6.2. As condições referentes ao reajustamento de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.7. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.7.1. As Diretorias Regionais de Educação - DRE's emitirão mensalmente os apontamentos e os atestes com todos os educandos/crianças transportadas naquele mês, com indicação dos respectivos CREDENCIADOS, enviando os dados ao DTP, que efetuará os cálculos e o pagamento dos valores correspondentes.

5.8. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do BANCO DO BRASIL S/A indicada pelo CREDENCIADO, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10;

5.9. O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar nota fiscal do serviço prestado, comprovar o recolhimento do ISS (por meio de cópia da guia de recolhimento), observados os termos das Leis do Município de São Paulo no 13.701/2003 e 14.864/2008, e Lei Federal Complementar no 123 de 14/12/2006; comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.9.1. A obrigatoriedade da comprovação do recolhimento do INSS, de que trata o item 5.8, será somente para pessoas jurídicas e cooperativas.

5.9.2. Quando da entrega das notas fiscais referente a prestação de serviços, o credenciado deverá anexar cópia das guias de recolhimento pagas (quando aplicável em função do tipo de entidade, se pessoa física, cooperativa ou pessoa jurídica) do INSS, FGTS, SEST, SENAT, SEGURO ACIDENTE, INCRA, SEBRAE referente o mês anterior à prestação de serviços.

5.9.3. Da remuneração bruta calculada serão retidos na fonte pela Administração, o Imposto de Renda, a contribuição do INSS e o SEST/SENAT, calculados conforme a legislação vigente: Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988 e 8981/95 de 20 de janeiro de 1995, e nos termos do decreto 3265 de 29/11/99 e decreto 4032 de 26 de novembro de 2001, e Portaria Intersecretarial SF/SG no 002/2005, de 29 de abril de 2005 aplicáveis à contratação de serviços de Pessoa Física para transporte escolar.

5.9.4. Quando aplicável às pessoas jurídicas e cooperativas, será retido o Imposto de Renda.

5.10. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração a que o condutor CREDENCIADO terá direito pela execução da prestação dos serviços à CREDENCIANTE, objeto do Credenciamento e deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Regulamento de Credenciamento e seus Anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste Termo, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

6.1.3. O CREDENCIADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Regulamento do Credenciamento e seus Anexos, neste Termo e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da DRE/SME, DTP/SMT e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela CREDENCIANTE.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Respeitar as Leis, Decretos, Normas e Orientações Municipais, principalmente a Portaria 118/98 SMT.GAB, que dentre outros itens, dispõem sobre validade de documentos.

6.1.7. Aceitar a demanda de educandos/crianças não atendidas, determinadas pela DRE.

6.1.8. Responder por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, ao educando/criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.9. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros sobre a execução dos serviços e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.10. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações de que dispuser.

6.1.11. Garantir aos empregados ou servidores da CREDENCIANTE o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

6.1.12. Comunicar a CREDENCIANTE, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.1.13. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CREDENCIANTE, assinando o protocolo respectivo.

6.1.14. Quando solicitado, prestar informações adicionais à CREDENCIANTE, comparecendo em suas instalações sempre que necessário e para isso for convocado.

6.1.15. Não se pronunciar em nome da CREDENCIANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.16. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.17. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.1.18. No caso de pessoa jurídica e cooperativa, comunicar ao DTP a ausência e substituir:

6.1.18.1. monitor, comunicar no prazo máximo de até 24 horas e providenciar a substituição em até 2 (dois) dias úteis;

6.1.18.2. motorista, comunicar no prazo máximo de até 24 horas e providenciar a substituição em até 3 (três) dias úteis;

6.1.18.3. A substituição de que trata o item 6.1.18.1 e 6.1.18.2 deverá ser por profissional com experiência similar àquela apresentada no Credenciamento.

6.1.19. Manter Certificação de Registro Municipal de Condutor – CRMC válido durante todo o período de vigência deste Termo, devendo ser renovado antes de seu vencimento, bem como os demais documentos necessários a execução da atividade.

6.1.20. Comprovar, a qualquer momento, a regularidade dos seguintes documentos:

6.1.20.1. Apólices de seguro em vigência;

6.1.20.2. Relacionados no item 3.4. do Regulamento do Credenciamento nº 01/2013-SMT.GAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

7.1.1. Gerenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação- SME, permanentemente, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Adesão e do Regulamento de Credenciamento.

7.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO, com a devida antecedência, as normas e os padrões técnicos a serem utilizados em projetos que vierem a ser implantados.

7.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados necessários à completa execução do objeto deste Termo, emitindo a Ordem de Serviço - OS para a realização dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão e no Regulamento do Credenciamento nº 01/2013 – SMT.GAB

7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

7.1.6. Disponibilizar as Fichas de Validação e Atendimento - FVA com as informações de demanda (dados dos alunos transportados), assim como as respectivas atualizações, colocando à disposição do CREDENCIADO nas DRE's (Diretorias Regionais de Educação) ou Unidades Escolares onde presta serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Durante a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá observar e cumprir as cláusulas e itens deste Termo de Adesão e do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013-DTP.GAB e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste instrumento, na forma abaixo.

8.2. O CREDENCIADO estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do último faturamento mensal, no caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos em qualquer início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do último faturamento mensal, toda vez em que for constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.

8.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do último faturamento, toda vez em que for constatada a falta de adesivo identificador do programa Vai e Volta afixado na parte externa do veículo.

8.2.4. Multa de 1,0% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do último faturamento mensal, quando o motorista e/ou monitor dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado na competente Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.

8.2.5. Multa de 1,0% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do último faturamento mensal, quando o CREDENCIADO deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos formalmente pela CREDENCIANTE.

8.2.6. Multa de 1,0% (um por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do último faturamento mensal, quando o CREDENCIADO deixar de comunicar ao DTP, no prazo de 24 horas, a ausência do motorista ou monitor e não providenciar a substituição de tais profissionais nos prazos fixados nos itens 6.1.18.1 e 6.1.18.2. A multa será aumentada para 2% (dois por cento) quando a ausência de comunicação ao DTP for superior a 24 horas.

8.2.7. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do período restante de vigência do ajuste, pela inexecução parcial do presente Termo de Adesão.

8.2.8. Multa de 5,0% (cinco por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do último faturamento, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista que não conste da autorização expressa na Ordem de Serviço. Na reincidência, a CREDENCIANTE poderá rescindir o presente Termo.

8.2.9. Multa de 10% (dez por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do último faturamento, quando o CREDENCIADO transportar educandos/crianças ou passageiros que não tenham direito ao transporte escolar gratuito e não autorizado na Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento.

8.2.10. Multa de 10% (dez por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do último faturamento, quando o CREDENCIADO transitar com veículo não autorizado na Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento.

8.2.11. Multa de 10% (dez por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor do último faturamento, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista sem a comprovada experiência exigida no Regulamento do Credenciamento para prestar o serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento.

8.2.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, pela inexecução total do Termo de Adesão, e aplicada a rescisão.

8.2.12.1. Considera-se inexecução total o não início da prestação dos serviços ou a recusa do CREDENCIADO em fazê-lo, após confirmada a demanda pela DRE e emitida a respectiva Ordem de Serviço pelo DTP.

8.3. Na falta temporária do prestador de serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela CREDENCIANTE, será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência até o limite máximo de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multa, podendo, a critério da CREDENCIANTE, ser rescindido o Termo após ultrapassado o limite estipulado, ou esteja causando prejuízo à execução do programa.

8.4. Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por dia, no caso da falta temporária do prestador de serviço ultrapassar o limite estabelecido no item 8.3 deste ajuste.

8.5. Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por dia, no caso de CREDENCIADO - pessoa jurídica e cooperativa não substituir o motorista que faltar ao serviço em até três dias úteis.

8.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativa.

8.7. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o CREDENCIADO pessoa física ou motorista de CREDENCIADO pessoa jurídica ou cooperativa pratique qualquer um dos crimes contra a dignidade sexual do educando/criança, inclusive na sua forma tentada, podendo ser rescindido o Termo de Adesão e feita comunicação do fato pela CREDENCIANTE às autoridades competentes, para as providências judiciais cabíveis à espécie.

8.8. A(s) multa(s) que será(ão) aplicada(s) incidirá(ão) somente no(s) veículo(s) infrator(es).

8.9. O presente Termo de Adesão também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações, garantido o direito de ampla defesa:

8.9.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista ou no monitor oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.

8.9.2. Caso o motorista ou o monitor façam propaganda político-partidária de qualquer espécie durante a prestação de serviço objeto deste instrumento.

8.9.3. Caso o veículo apresente propaganda político-partidária de qualquer espécie durante a prestação de serviço objeto deste instrumento.

8.9.4. Caso o motorista ou o monitor façam distribuição durante o período da prestação dos serviços objeto deste instrumento, de qualquer material publicitário não solicitado pela CREDENCIANTE, com ou sem a utilização do veículo para tal evento.

8.9.5. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativa.

8.9.6. Deixar o CREDENCIADO de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Adesão.

8.9.7. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista neste Termo ou no Regulamento de Credenciamento, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.

8.9.8. Sob pena de rescisão automática deste instrumento, o CREDENCIADO não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações nele assumidas, reconhecendo desde logo que, quaisquer atos praticados neste sentido são nulos para todos e quaisquer efeitos de direito.

8.9.9. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9.10. Na hipótese de rescisão administrativa, o CREDENCIADO reconhece neste ato, os direitos da CREDENCIANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9.11. O CREDENCIADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

8.9.12. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devida e formalmente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte do CREDENCIADO, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, além das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste ajuste, o mesmo estará sujeito às penalidades de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade.

8.9.12.1. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimentos de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CREDENCIANTE.

8.9.12.2. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao CREDENCIADO que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração.

8.9.13. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao CREDENCIADO que:

8.9.13.1. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;

8.9.13.2. Tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Regulamento de Credenciamento e deste Termo de Adesão;

8.9.13.3. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízos à Administração.

8.9.14. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

8.10. A falta de equipamentos ou recursos materiais e humanos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CREDENCIADO das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

8.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei 10.154/86 e no Regulamento nº 01/2013 – DTP.GAB.

8.12. A aplicação das penalidades acima mencionadas deverá ser precedida de notificação extrajudicial ao CREDENCIADO, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, conforme art. 87, § 2º, c.c. com o art. 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93, junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP), na Rua Joaquim Carlos, nº 655, Bairro do Pari, Capital - SP, CEP 03019-000, bloco A (seção de Protocolos);

8.13. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade do CREDENCIADO por perdas e danos causados a CREDENCIANTE, a ser apurado em processo judicial, decorrente de descumprimento total ou parcial deste instrumento.

8.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do ajuste, devidamente comprovados, poderá acarretar, a critério da CREDENCIANTE, a suspensão ou a rescisão da avença.

9.2. Na hipótese de suspensão, o prazo do presente instrumento recomençará a correr pelo período de tempo que faltava para a sua complementação, após a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão poderá ser entendida como aceitação ou novação.

10.2. Integram o presente Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito, o Regulamento de Credenciamento nº 01/2013-DTP.GAB e seus Anexos.

10.3. As partes ficam sujeitas às alterações das normas técnicas e/ou legislação posteriores à assinatura deste Termo de Adesão, relacionadas ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial da Cidade para que produzam seus efeitos legais.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxx de 201x.

CREDENCIANTE: \_\_\_\_\_

CREDENCIADO: \_\_\_\_\_

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_ 2ª Testemunha: \_\_\_\_\_

ANEXO III-A  
(Pessoa Física)  
Às  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - Departamento de Transportes Públicos DTP

TERMO DE CIÊNCIA DE DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, CRM/PF nº \_\_\_\_\_, declaro ciência da demanda de transporte dos alunos a seguir indicados, fazendo seu transporte de sua residência até a escola e vice-versa durante o período do ano letivo de 20\_\_ e para as demais atividades extracurriculares atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

(listar alunos)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- ...
- ...

Local e Data:  
(Assinatura do Credenciado)

Nome:.....  
R.G.:.....  
CPF: .....

ANEXO III-B  
(Pessoa Jurídica)

Às  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - Departamento de Transportes Públicos DTP

TERMO DE CIÊNCIA DE DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR

A empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal ao final subscrito, declara ciência da demanda de transporte dos alunos a seguir indicados para o CRM/PJ nº \_\_\_\_\_, fazendo seu transporte de sua residência até a escola e vice-versa durante o período do ano letivo de 20\_\_ e para as demais atividades extracurriculares atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

(listar alunos)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- ...
- ...

Local e Data:  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome:.....  
R.G.:.....  
CPF: .....

ANEXO III-C  
(Cooperativa)

Às  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - Departamento de Transportes Públicos DTP

TERMO DE CIÊNCIA DE DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Cooperativa \_\_\_\_\_, por seu representante legal ao final subscrito, declara ciência da demanda de transporte dos alunos a seguir indicados para o CRM/PJ nº \_\_\_\_\_, fazendo seu transporte de sua residência até a escola e vice-versa durante o período do ano letivo de 20\_\_ e para as demais atividades extracurriculares atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

(listar alunos)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- ...
- ...

Local e Data:  
(Assinatura do representante legal da Cooperativa)

Nome:.....  
R.G.:.....  
CPF: .....

COMUNICADO SMT.DTP Nº 002/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO - TEG

PRAZO DE COMPARECIMENTO ENTRE 17/01/2018 e 24/01/2018 - DIRIGIR-SE AO BLOCO "E"

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta SMT/SME nº 001/2018, de 15/01/2018, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16/01/2018; e

CONSIDERANDO as modificações ao Regulamento de Credenciamento nº 01/2013, objeto do Comunicado SMT.DTP Nº 001/2018, de 16/01/2018,

RESOLVE:  
CONVOCAR todos os operadores ativos (pessoas físicas, pessoas jurídicas e cooperativas), credenciados publicados do Sistema Vai e Volta do Transporte Escolar Gratuito – TEG, Especial ou Comum, para comparecer ao Departamento de Transportes Públicos – DTP entre os dias 17 e 24 de janeiro de 2018, no horário das 08h00 às 17h00, para expressamente manifestar seu interesse na continuidade da prestação de serviços e indicar sua DRE ou área de interesse, conforme declaração constante do anexo único deste Comunicado.

Cada manifestação de interesse a ser apresentada deverá se referir a um único CRM, de forma que pessoas jurídicas ou cooperativas que possuam mais de um CRM ativo deverão apresentar um formulário para cada cadastro, individualmente.

Nos termos do item 4.1 do Regulamento do Credenciamento nº 01/2013, a demanda anual para a prestação dos serviços será atribuída pela SME através de sorteio classificatório, que será realizado em data a ser oportunamente divulgada, entre os condutores que tiverem manifestado interesse na prestação dos serviços na DRE de sua escolha ou no TEG Especial, conforme modelo anexo.

O não comparecimento e/ou não manifestação do credenciado ativo até o final do prazo declinado será motivo de suspensão dos serviços para o ano letivo de 2018 e consequente cancelamento do contrato.

Por oportuno, segue a Demanda Estimada pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2018:

Demanda estimada TEG - 2018		
DRE	Alunos por DRE	TEG Especial
BT	2400	100
CL	6400	180
CS	14800	200
FB	2150	320
G	5900	100
IP	1000	400
IQ	3150	230
JT	3300	500
MP	6000	120
PE	2400	350
PJ	9100	100
SA	3990	210
SM	6400	200
Total	66990	3010

Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços no exercício de 2018 são:

Não Cadeirante - Transporte Regular	R\$ 180,02
Cadeirante - Transporte Regular	R\$ 1.540,20
Km Adicional por Distância	R\$ 6,01
Valor Fixo - Transporte Especial	R\$ 6.611,00 *

\*Com relação ao valor a ser pago pelo Transporte Especial, de caráter exclusivo, atribuiu-se valor fixo de R\$ 6.611,00 adicionado aos valores de não cadeirantes (R\$ 180,02) ou cadeirantes (R\$ 1.540,20) que sejam transportados pelo credenciado.

16 de Janeiro de 2018.  
MARCOS ANTONIO LANDUCCI  
Departamento de Transportes Públicos  
Diretor  
MAL/INVM/invm



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES  
Departamento de Transportes Públicos  
Divisão de Transporte Escolar Gratuito

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

De acordo com o contido na Portaria Conjunta SMT/SME nº 01/2018, de 15 de janeiro de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 13.697/03, considerando as regras do Regulamento de Credenciamento nº 01/2013 e alterações, e em atendimento ao Comunicado DTP.SMT nº 002/2018, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 17/01/2018, **manifesto expressamente meu interesse na prestação dos serviços de transporte de educandos/crianças no âmbito do Programa de Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta no Município de São Paulo, durante o ano letivo de 2018.**

Para tal, inscrevo o CRM de nº \_\_\_\_\_ e assinalo **uma única** das opções abaixo.

Tenho plena ciência de que no ato da entrega deste no Departamento de Transportes Públicos – DTP, na Divisão de Transporte Escolar Gratuito – DTEG, devo apresentar cópia simples deste CRM acima inscrito.

BUTANTÃ - BT ( )	BUTANTÃ - BT - TEG ESPECIAL ( )
CAMPO LIMPO - CL ( )	CAMPO LIMPO - CL - TEG ESPECIAL ( )
CAPELA DO SOCORRO - CS ( )	CAPELA DO SOCORRO - CS - TEG ESPECIAL ( )
FREGUESIA/BRASILÂNDIA - FB ( )	FREGUESIA/BRASILÂNDIA - FB - TEG ESPECIAL ( )
GUAIANASES - G ( )	GUAIANASES - G - TEG ESPECIAL ( )
IPIRANGA - IP ( )	IPIRANGA - IP - TEG ESPECIAL ( )
ITAQUERA - IQ ( )	ITAQUERA - IQ - TEG ESPECIAL ( )
JAÇANÃ/TREMEMBÉ - JT ( )	JAÇANÃ/TREMEMBÉ - JT - TEG ESPECIAL ( )
SÃO MIGUEL PAULISTA - MP ( )	SÃO MIGUEL PAULISTA - MP - TEG ESPECIAL ( )
PENHA - PE ( )	PENHA - PE - TEG ESPECIAL ( )
PIRITUBA/JARAGUÁ - PJ ( )	PIRITUBA/JARAGUÁ - PJ - TEG ESPECIAL ( )
SANTO AMARO - SA ( )	SANTO AMARO - SA - TEG ESPECIAL ( )
SÃO MATEUS - SM ( )	SÃO MATEUS - SM - TEG ESPECIAL ( )

São Paulo, \_\_\_\_ de janeiro de 2018

ASSINATURA

NOME:

RG/CNPJ:

## DEPTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO

### PENDÊNCIAS REFERENTES AO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-LETPP

O INTERESSADO DEVERÁ ENCAMINHAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, OS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 50.446/2009.

VENCIDO O PRAZO, A EMPRESA DEVERÁ PROVIDENCIAR UM NOVO REQUERIMENTO(RLETPP OU RLETPP-e) ACOMPANHADO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO(CRLV,CIV E CIPP).

INTERESSADO: CARBOROIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

PROCESSO N.º 2016-0.038.938-0

Placa	Discriminação da(s) Pendência(s)
EUN8095	Notificação(es) de Penalidade nº 4-412280175 e 1-127688628 pesquisada em 16/1/2018
EVV8854	Notificação(es) de Penalidade nº 1-128399822 pesquisada em 16/1/2018
EUN8217	Notificação(es) de Penalidade nº 1-125380119 pesquisada em 16/1/2018
EUN8114	Notificação(es) de Penalidade nº 1-115459610 pesquisada em 16/1/2018

FPS2563 Notificação(es) de Penalidade nº 5-000046531 pesquisada em 16/1/2018

Total de Placas: 5  
INTERESSADO: CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA  
PROCESSO N.º 2017-0.180.797-8

Placa Discriminação da(s) Pendência(s)  
AXT0652 Notificação(es) de Penalidade nº 5-000041134 e 5-000041135 pesquisada em 16/1/2018

Total de Placas: 1  
INTERESSADO: ENTREGADORA DARTON LTDA ME  
PROCESSO N.º 2017-0.008.904-4

Placa Discriminação da(s) Pendência(s)  
DIS0791 Notificação(es) de Penalidade nº 1-128035923 e 1-127792982 pesquisada em 15/1/2018

EGJ9672 Notificação(es) de Penalidade nº 1-127069090 pesquisada em 15/1/2018

EGJ9678 Notificação(es) de Penalidade nº 1-127792214 e 1-128283173 pesquisada em 15/1/2018

DAH4249 Notificação(es) de Penalidade nº 1-128413620 pesquisada em 15/1/2018

DCA6807 Notificação(es) de Penalidade nº 1-128463369, pesquisada em 15/1/2018

EIY1446 Notificação(es) de Penalidade nº 1-128221706, 5-000041110, 5-000042946, 5-000043253, 5-000044832 e 5-000044833 pesquisada em 15/1/2018

Total de Placas: 6